

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO  
GABINETE DO PREFEITO

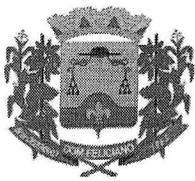
**Art. 7º** - A concessionária de energia elétrica, ao constatar o desrespeito a esta lei, deverá comunicar o Município indicando o local das irregularidades para que sejam tomadas as providências de fiscalização pelos órgãos competentes.

**Art. 8º** - O desrespeito à presente Lei, acarretará aos responsáveis pelo plantio, cultivo e manutenção das árvores, além da aplicação das penalidades do art. 6º, o pagamento por todo e qualquer dano ocorrido em função da queda da árvore plantada.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, 03 de outubro de 2024.

Clenio Boeira da Silva  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO  
GABINETE DO PREFEITO

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 59/2024**

Senhor Presidente,  
Senhores(as) Vereadores(as):

O presente Projeto de Lei pretende dispor sobre Normas Referentes ao Plantio de Árvores de Grande Porte junto à Rede de Distribuição de Energia Elétrica, além de dar outras providências.

Conforme havíamos referido no Veto ao Projeto de Lei de Iniciativa Parlamentar nº 01/2024, encaminhado por meio do Ofício nº 064/2024, a iniciativa do vereador Ivo Sidinei Lacerda da Silva, por mais meritória que fosse, esbarrava em vício de iniciativa, dispondo sobre matéria privativa do Chefe do Poder Executivo.

Por se tratar de preocupação compartilhada tanto pelo Poder Executivo quanto por essa Casa, cumprimos a promessa de reencaminhar projeto de lei de conteúdo similar, porém com alguns ajustes, caso da faixa de segurança mínima, agora de 30 (trinta) metros, bem como a previsão de penalidades para os casos de descumprimento, evitando, agora, qualquer discussão que possa pairar acerca da (in)constitucionalidade da proposta.

O Projeto original não contemplava penalidades, entretanto, sem que houvesse tal previsão, o objetivo da Lei perde completamente seu sentido, dada a ausência de força cogente, inviabilizando a imposição do comportamento desejado, a fim de assegurar a continuidade do serviço público essencial de energia elétrica.

Por tais justificativas, entendendo que há relevante interesse público na presente Proposta, mais uma vez enaltecendo a iniciativa do vereador Ivo Sidinei Lacerda da Silva, o Poder Executivo encaminha o Projeto de Lei nº 59/2024, requerendo que seja apreciado e colocado em votação e, ao final, aprovado pelos nobres Vereadores.

**GABINETE DO PREFEITO, 03 de outubro de 2024.**

Clenio Boeira da Silva  
Prefeito Municipal